

SALGADUS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, S. A.

Anúncio n.º 1443/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3770/850514; identificação de pessoa colectiva n.º 501518495; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 09/10072003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento do capital, no valor de 110 000 euros.

Artigo 4.º

1 — O capital social é de 660 000 euros, dividido em 132 000 acções ordinárias de cinco euros cada uma e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

2 — (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

Em tudo o mais, mantém-se em vigor o contrato social existente.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009365526

SRU — SOCIEDADE DE REABILITAÇÃO URBANA DA BAIXA PORTUENSE, S. A.

Aviso n.º 4175/2007

1 — Nos termos do artigo 28.º, n.º 4, do programa de concurso relativo à concepção, projecto, construção, manutenção e exploração, mediante a constituição do direito de superfície, do espaço acima do nível do solo denominado Praça de Lisboa, publica-se a acta da reunião da comissão de avaliação de propostas para definição dos elementos densificadores dos critérios de avaliação das propostas, bem como a respectiva ponderação:

«Acta n.º 1

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, reuniu na Câmara Municipal do Porto, sita na Praça do General Humberto Delgado, na cidade do Porto, a comissão de avaliação de propostas do concurso público relativo à concepção, projecto, construção, manutenção e exploração, mediante a constituição do direito de superfície, do espaço acima do nível do solo denominado Praça de Lisboa.

Encontravam-se presentes os vogais Dr. António Condé Pinto, Dr. Joaquim Branco, a vogal suplente Dr.ª Margarida Fernandes e o presidente Dr. Manuel de Sampaio Pimentel.

Tratando-se esta da primeira reunião da comissão de avaliação, os membros presentes desta aproveitaram para, de forma expressa, manifestar a sua aceitação ao exercício das funções correspondentes.

Verificando-se a presença de todos os membros efectivos da comissão de avaliação, e, como tal, cumprido o quórum deliberativo exigido pelo n.º 6 do artigo 5.º do programa de concurso, foi referida a necessidade da comissão, ao abrigo do n.º 3 do artigo 28.º do programa de concurso, deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. — Definição dos elementos densificadores dos critérios de avaliação das propostas, bem como a respectiva ponderação.

Iniciados os trabalhos, passou-se à discussão sobre o ponto único da ordem de trabalhos, tendo sido logo notado que aos elementos densificadores já previstos no n.º 2 do artigo 28.º do programa de concurso não deviam acrescentar-se outros. Isso mencionou-se, na medida em que o grau de concretização desses elementos já se apresentava suficientemente completo, equilibrado e adequado à avaliação e classificação das propostas a levar a cabo.

No que respeita às ponderações desses elementos densificadores foram amplamente discutidos os vários pontos de vista e perspectivas, designadamente sob a óptica da influência ou grau de influência que teriam na aplicação dos quatro critérios de avaliação. Da discussão pormenorizada resultou uma posição de consenso entre os membros da comissão de avaliação.

Assim, foram aprovadas, sob proposta do presidente e por unanimidade, as seguintes especificações da ponderação de cada um dos elementos densificadores:

1 — Qualidade técnica da proposta (40 %):

a) Programa proposto ao nível das componentes cultural, lazer, oferta de bens e serviços tecnológicos e outras funcionalidades — 20 %;

b) Solução arquitectónica da proposta considerando nomeadamente a abertura do espaço actualmente existente ao exterior, a valorização da Praça como espaço público e a inserção do espaço na envolvente — 15 %;

c) O grau de inovação da proposta considerando nomeadamente a integração na rede de serviços que disseminará na cidade quiosques de atendimento e serviços ao turista — 5 %.

2 — Solução técnico-financeira (30 %):

a) Montante da contrapartida pela constituição do direito de superfície — 20 %;

b) Nível de integração e aproveitamento das sinergias entre as várias componentes do projecto — 5 %;

c) Solidez da estrutura empresarial, contratual e financeira e o risco e garantias associadas à exploração — 5 %.

3 — Horários e espaço a ceder ao município do Porto (15 %):

a) Sendo valorizado um horário de funcionamento o mais alargado possível — 12,5 %;

b) A cedência, sem encargos, de um espaço com um mínimo de 500 m² devidamente infra-estruturado e sem acabamentos nos termos definidos no caderno de encargos, a ser gerido pela Câmara Municipal do Porto, que poderá funcionar num horário de vinte e quatro horas 365 dias por ano e que poderá ser utilizado para actividades de índole académica, recreativa, cultural e multiusos — 2,5 %.

4 — Prazo de vigência do contrato (15 %):

a) Valorização dos prazos de menor duração — 15 %.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas 11 horas e 15 minutos, da qual foi lavrada acta que, depois de lida, vai assinada pelos membros da comissão de avaliação que estiveram presentes, como referido, os vogais Dr. António Condé Pinto e Dr. Joaquim Branco, a vogal suplente Dr.ª Margarida Fernandes, e, na qualidade de presidente, o Dr. Manuel de Sampaio Pimentel.»

2 — Nos termos do artigo 6.º do programa de concurso relativo à concepção, projecto, construção, manutenção e exploração, mediante a constituição do direito de superfície, do espaço acima do nível do solo denominado Praça de Lisboa, publica-se o pedido de esclarecimento e respectiva resposta da entidade coordenadora:

«Questão 1

É admissível que um fundo de investimento imobiliário, devidamente representado pela respectiva sociedade gestora, apresente proposta ao presente concurso?

Esclarecimento

É admissível que um fundo de investimento imobiliário, devidamente representado pela respectiva sociedade gestora, apresente proposta no supra-referenciado concurso, desde que cumpra o exigido nos artigos 9.º a 12.º e 14.º do programa de concurso e a legislação relativa às sociedades gestoras de fundos de investimento imobiliário.»

22 de Fevereiro de 2007. — A Administradora da Entidade Coordenadora, *Ana Martins de Sousa*.

3000225980

TINTADIGITAL — SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L. DA

Anúncio n.º 1444/2007

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 7462/20040817; número de identificação de pessoa colectiva: 506898261; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20040817.

Certifico que José Carlos Dias Correia, solteiro, maior, residente na Calçada da Palma de Baixo, 17, 3.º, esquerdo, Lisboa, e Ricardo

Jorge Caetano dos Reis Gameiro, casado com Ana Maria Fidalgo Mineiro na separação de bens, residente na Rua de João Vaz Corte Real, 5, 2.º, esquerdo, Quinta do Anjo, Sesimbra, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma TINTADIGITAL — Soluções em Tecnologias de Informação, L.da, e tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 114, 2.º, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

2 — A gerência pode deslocar livremente a sua sede social dentro do município de Setúbal ou para município limítrofe, bem como criar sucursais, delegações ou outras formas locais de representação no País.

2.º

A sociedade tem por objecto: consultoria, desenvolvimento, integração, implementação, suporte, revenda e cedência e exploração de know-how de soluções em tecnologias de informação, formação e actividades afins.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 6000 e corresponde à soma de duas quotas no montante de € 3000 cada, pertencentes uma ao sócio Ricardo Jorge Caetano dos Reis Gameiro e outra ao sócio José Carlos Dias Correia.

4.º

1 — A gerência é singular, sendo designado gerente o sócio José Carlos Dias Correia.

2 — A gerência da sociedade pode ser exercida por pessoa estranha à sociedade e para o efeito designada em assembleia geral.

3 — A sociedade vincula-se validamente pela intervenção do sócio gerente.

4 — São atribuições da gerência, designadamente:

a) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;

b) A designação dos membros do órgão de fiscalização.

5 — A gerência não é remunerada, podendo sê-lo mediante deliberação da assembleia geral, podendo essa remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

6 — Os poderes da gerência não compreendem a prestação de garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se houver justificado interesse da sociedade, o qual terá de constar de documento escrito subscrito por quem exercer a gerência.

5.º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

6.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, sendo conferido o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo, a sócio não cedente.

2 — Falecendo o sócio a respectiva quota não se transmite aos seus sucessores, devendo pela sociedade ser adquirida, amortizada ou promovida a aquisição por sócio ou terceiro.

7.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, de harmonia com as condições que forem determinadas em assembleia geral.

2 — Pode deliberar-se em assembleia geral, por maioria simples, a exigência de prestações suplementares até 80 % do capital social.

3 — Pode deliberar-se em assembleia geral, por maioria simples, a obrigatoriedade de todos os sócios, cumulativamente, efectuarem prestações acessórias, nos seguintes termos:

a) Até 10 vezes o capital social;

b) A título oneroso, remunerado por valor a fixar na mesma assembleia geral, entre 50 % da taxa supletiva de juros moratórios relativamente aos créditos em que sejam titulares empresas comerciais e a mesma acrescida de 5 %.

8.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade manter-se-á com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou inabilitado e ou os herdeiros do sócio falecido, que se farão representar por um único enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

1 — À sociedade é reconhecido o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação, em juízo, falência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso do falecimento de sócio;
- e) Quando for objecto de legado;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade ou sem observância da sucessão do direito de preferência;
- i) Por falta de cumprimento de obrigação acessória;
- j) Por falta de cumprimento de obrigação de suprimentos que pelo sócio tenha sido assumida.

2 — Por deliberação da assembleia geral, pode a quota amortizada figurar no balanço e posteriormente serem criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — No caso de amortização da quota com fundamento em causa de exclusão do sócio, o valor para efeitos de amortização da mesma quota será o valor determinado para amortização em geral, não considerando o lucro nos negócios em curso e deduzido em 25 %.

10.º

Constituem causas de exclusão dos sócios:

- a) A prática de actos pelo sócio que possam lesar a sociedade em termos económicos, de credibilidade ou de idoneidade;
- b) A prática de actos desleais pelo sócio para com a sociedade e ou perturbadores do normal funcionamento da mesma que tenham causado ou possam vir a causar prejuízo, de qualquer natureza, à sociedade.

11.º

A representação voluntária de um sócio, nas deliberações sociais que admitam tal representação, pode ser conferida a qualquer pessoa.

12.º

1 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos e ou empresas não coincida no todo ou em parte como objecto da presente sociedade.

2 — A sociedade pode, ainda, associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas.

13.º

A presidência da mesa da assembleia geral é exercida por sócio não gerente.

Disposições transitórias

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o capital social depositado, no Millennium BCP, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento indispensável ao início da actividade, instalação da sede social e mais despesas necessárias ao início da actividade.

Está conforme o original.

8 de Janeiro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Douel Parada de Carvalho*.